

INFORMAÇÃO

RAMAIS DOMICILIÁRIOS – ÁGUA E SANEAMENTO

RAMAL DE LIGAÇÃO DE ÁGUA: troço de canalização destinado ao serviço de abastecimento de um prédio, que tem por finalidade assegurar o transporte de água entre a rede pública e o limite da propriedade do utilizador (Regulamento 446/2024 de 19/04)

(troço de canalização desde a conduta da rede pública até ao limite da propriedade a servir, sendo o limite entre a rede pública e a rede predial estabelecido, em regra, pela válvula de seccionamento colocada junto ao limite da propriedade – Guia Técnico 20 do ERSAR).

RAMAL DE LIGAÇÃO DE ÁGUAS RESIDUAIS: troço de canalização que tem por finalidade a recolha e condução de águas residuais domésticas e industriais, desde a câmara de ramal de ligação até ao coletor da rede de drenagem. (Regulamento 446/2024 de 19/04)

Nos termos do n.º 2 do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 194/2009 de 20 de agosto, os serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais urbanas, através de redes fixas, consideram-se disponíveis sempre que as redes públicas estejam localizadas a uma distância igual ou inferior a 20 metros do limite da propriedade a servir. Estando o serviço disponível nos termos acima descritos, a entidade gestora está obrigada a realizar a ligação e a prestar o serviço.

SEM CUSTOS PARA O CLIENTE:

a) RAMAIS NOVOS DE ÁGUA E SANEAMENTO (DOMÉSTICOS OU NÃO DOMÉSTICOS) QUANDO A REDE SE SITUA ATÉ 20 M DO LIMITE DA PROPRIEDADE.

B) RENOVAÇÃO DE RAMAL EXISTENTE SEM ALTERAÇÃO DE TIPOLOGIA E/OU DIMENSÃO POR INICIATIVA DA TAVIRAVERDE SUJEITOS A PAGAMENTO POR ORÇAMENTO COM BASE NOS VALORES CONSTANTES NO TARIFÁRIO EM VIGOR:

A) OS RAMAIS PLUVIAIS;

B) SUBSTITUIÇÃO E/OU ALTERAÇÃO DE RAMAL DE ACORDO COM O PEDIDO DO CLIENTE (ALTERAÇÃO DE TIPOLOGIA E/OU DIMENSÃO OU OUTRA);

C) RAMAIS PARA HIDRANTES;

Aprovado para publicação em 11/06/2026